



Audição

PPL n.º 133/XII/2.^a (GOV) que “Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional”

Assembleia da República, Comissão de Agricultura e Mar, 9 de Julho de 2013

Carlos Sousa Reis
Maria José Camecelha



Audição

PPL n.º 133/XII/2.^a (GOV) que “Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional”

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO

COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE LEI

NOTA FINAL



Audição

PPL n.º 133/XII/2.ª (GOV) que “[Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional](#)”

Assembleia da República, Comissão de Agricultura e Mar, 9 de Julho de 2013

INTRODUÇÃO

A criação do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar (FPAM) resultou do Programa do XVII Governo Constitucional, tendo sido inscrita na primeira ação prioritária da Estratégia Nacional para o Mar (ENM 2006-2016), em conjunto com a necessidade de criação da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM).

Foi definido como objetivo estabelecer um “...*Fórum Permanente para os Assuntos do Mar, aberto a toda a sociedade civil, e promover, nesse âmbito, o estabelecimento de um grupo de reflexão e acompanhamento para os assuntos do mar, onde participem personalidades de reconhecido mérito, organizações não-governamentais e entidades privadas.*”



Audição

PPL n.º 133/XII/2.ª (GOV) que “[Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional](#)”

Assembleia da República, Comissão de Agricultura e Mar, 9 de Julho de 2013

INTRODUÇÃO

Portugal – enquanto país arquipelágico, com uma das maiores ZEE da Europa deverá assumir que a exploração do espaço marítimo é da maior importância socioeconómica no contexto do desenvolvimento sustentável dos espaços marítimos.

O tema ‘Mar’ integrou definitivamente a agenda política internacional sendo crescente a visibilidade para a sociedade portuguesa da importância estratégica do Mar e, igualmente, numa necessária convergência política sobre o rumo a tomar.



Audição

PPL n.º 133/XII/2.ª (GOV) que “[Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional](#)”

Assembleia da República, Comissão de Agricultura e Mar, 9 de Julho de 2013

INTRODUÇÃO

Tratando-se de uma Lei de Bases, cabe efetivamente assegurar a “Necessidade de: valorizar, preservar e ordenar, dinamizando-o [ao espaço marítimo] de uma forma sustentável”

“... realidade (...) já reconhecida na Estratégia Nacional para o Mar, aprovada pela RCM n.º 163/2006, de 12 de dezembro, que identifica o ordenamento espacial das atividades no espaço marítimo nacional como uma ação estratégica capaz de contribuir para criar condições favoráveis a um aproveitamento sustentável do mar e à construção de uma economia marítima próspera.” um dos três pilares da Estratégia Nacional para o Mar (ENM – 2006-16) e uma das oito ações estratégicas nela consideradas.

A ENM em vigor tem como objetivo central: “*aproveitar melhor os recursos do oceano e zonas costeiras, promovendo o desenvolvimento económico e social de forma sustentável e respeitadora do ambiente, através de uma coordenação eficiente, responsável e empenhada que contribua activamente para a Agenda Internacional dos Oceanos*”.



Audição

PPL n.º 133/XII/2.ª (GOV) que “[Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional](#)”

Assembleia da República, Comissão de Agricultura e Mar, 9 de Julho de 2013

COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE LEI

Da ‘Exposição de Motivos’:

Assinale-se a necessidade de promover:

- a proteção do meio marinho;
- procedimentos claros e simplificados, com vista à utilização racional e sustentável das atividades no espaço marítimo nacional;
- a necessária a integração dos múltiplos mecanismos de planeamento existentes em Portugal, para além da identificação dos usos presentes e futuros;

Audição

PPL n.º 133/XII/2.ª (GOV) que [“Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional”](#)

Assembleia da República, Comissão de Agricultura e Mar, 9 de Julho de 2013

COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE LEI

Assinale-se:

- A necessidade de clarificar os limites do espaço marítimo nacional, tendo em conta o conhecimento científico e as definições nacionais e internacionais sobre a matéria, nomeadamente quanto à referida “linha de base” como “linha de baixa mar ao longo da costa”, como referido no **Artº 2º, p. 3, a) e b)**, pelo que se sugere a referência ao **Zero** Hidrográfico, constante nas Cartas de Navegação.

Audição

PPL n.º 133/XII/2.ª (GOV) que [“Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional”](#)

Assembleia da República, Comissão de Agricultura e Mar, 9 de Julho de 2013

COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE LEI

- No **Artº 3º**, no tocante a ‘Princípios’, deverá observar-se a integração plena com outros instrumentos de ordenamento (em alternativa do referido na alínea **c, iii**).

- O **Artº 4º, p.2**, a articulação referida deverá incluir, desde já, todos os instrumentos de ordenamento relativos e coalescentes ao espaço marítimo, por forma a incluir a visão amplamente justificada nos objetivos do presente diploma (**Artº 5º**), e não numa fase ulterior, como referido no **Artº 27º**.



Audição

PPL n.º 133/XII/2.ª (GOV) que “[Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional](#)”

Assembleia da República, Comissão de Agricultura e Mar, 9 de Julho de 2013

COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE LEI

Relativamente ao **Artº 6º**, o Fórum subscreve a posição expressa pelo CNADS:

“O CNADS considera, portanto, que a Proposta de Lei deveria incluir a caracterização dos instrumentos de ordenamento, esclarecer a sua hierarquia e articulação com outros instrumentos de gestão territorial em vigor que afetam o espaço marítimo, em particular na zona costeira (como os POOC, [incluindo Planos de Ordenamento de Estuários e Sistemas Lagunares – POEs, comentário do Fórum] os Planos de Ordenamento de Áreas Marinhas Protegidas ou a Rede Natura 2000) e definir o relacionamento com os Planos Especiais de Ordenamento Territorial ou Planos Sectoriais consagrados na atual LBOTU.”



Audição

PPL n.º 133/XII/2.ª (GOV) que “[Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional](#)”

Assembleia da República, Comissão de Agricultura e Mar, 9 de Julho de 2013

COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE LEI

Quanto ao conflito de usos ou de atividades (**Artº 11º**) os critérios de referência aí tipificados deveriam contemplar a vertente sociocultural e a harmonia paisagística, fundamental para a fruição e bem-estar da sociedade.

No **Artº 17º** deverá ser revisto o conceito de “utilização espacial privativa” (constante também nos **Artº 18º, 19º, 20º, 21º e 22º**), sugerindo-se “utilização espacial prioritária” com vista a assegurar um bem público mediante um desenvolvimento sustentável dos espaços marítimos portugueses.

Pela sua importância, esta matéria merece ser ponderada, dadas as suas implicações para uma adequada integração dos recursos e potencialidades dos espaços marítimos do País.



Audição

PPL n.º 133/XII/2.ª (GOV) que “[Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional](#)”

Assembleia da República, Comissão de Agricultura e Mar, 9 de Julho de 2013

COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE LEI

Relativamente ao **Art 28.º ‘Legislação complementar’**

“No prazo de seis meses a contar da publicação da presente lei, são aprovados os respetivos diplomas complementares que definem: Os instrumentos de acompanhamento permanente e de avaliação técnica do ordenamento do espaço marítimo nacional;”

Independentemente do constante no **Artº 12º** a monitorização e avaliação deverá integrar entidades independentes, quer da comunidade científica quer parceiros envolvidos, assim como da sociedade civil em geral.



Audição

PPL n.º 133/XII/2.ª (GOV) que [“Estabelece as Bases do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional”](#)

Assembleia da República, Comissão de Agricultura e Mar, 9 de Julho de 2013

NOTA FINAL

A visão do desenvolvimento sustentável dos espaços marítimos sobre soberania ou jurisdição portuguesa é central, face à sua importância social e económica, que obriga a um permanente ajuste das estratégias, estímulo à participação de todos os parceiros, incluindo o indispensável envolvimento das Regiões Autónomas ao longo de todo o processo.